



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.119/2014

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01 /2015 - TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE COM O OBJETIVO DE PERMITIR ACESSO A PRODUTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONVENIADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, sediado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a DESa. CLEONICE SILVA FREIRE, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís, portadora da RG n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representada pela Vice- Presidente, a DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís, portadora do RG n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, doravante denominado TRIBUNAL, e a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE e a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX (gerida pela FHE), de acordo com o art. 12, item II, de seu Estatuto, com registro no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, com sede à Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano, SMU, Cep: 70.630-902, Fone: (98) 3249-3958, (98) 3271-7904 e (61) 3314 7876, Email: pstsl@poupex.com.br e ascon@poupex.com.br, representado neste ato pelo seu Representante Legal, o SR. ERON CARLOS MARQUES, Portador do RG n.º 034497060-3 MD/ Exército Brasileiro e do CPF n.º 048.365.107-91, doravante denominada FHE, ajustam e convencionam o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Processo Administrativo n.º 39.119/2014, visando a concessão do acesso de produtos disponibilizados pela FHE, relativo à apólice de seguro, empréstimo simples com consignação em folha de pagamento e cotas de consórcio de imóveis, automóveis e motocicletas, ofertados aos membros e servidores públicos ativos do TRIBUNAL, regidos pela Lei n.º 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO consiste nas obrigações e nos direitos do TRIBUNAL como interveniente nas relações entre seus membros e servidores ativos e a FHE, bem como tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela FHE, aos membros e servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único: Para que possam usufruir os produtos e serviços, os beneficiários deverão manter conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste TERMO DE CONVÊNIO, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, são partes integrantes deste TERMO DE CONVÊNIO, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de membros e servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DA FHE

2.1. Os serviços e produtos disponibilizados pela FHE, de acordo com suas condições de venda na data da adesão, estão assim classificadas:

I – apólices de seguro de:

- a) Automóvel;
- b) Residência; e
- c) Vida em grupo
- d) Serviços como nova modalidade a ser ofertada/disponibilizada.

II – empréstimos simples com consignação em folha de pagamento;

III – cotas de consórcios de:

- a) Imóvel;
- b) Automóvel; e
- c) Motocicleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL QUANTO AOS EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Constitui solicitação ao TRIBUNAL, o pedido do servidor público para descontar em sua remuneração as prestações de amortização dos empréstimos contratados com a FHE. O TRIBUNAL dará certificado de ter averbado a importância pedida pelo servidor para proceder aos descontos;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.119/2014

3.2. A interveniência do **TRIBUNAL** como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre a **FHE** e os tomadores de empréstimos, produtos e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FHE

4.1. Fornecer à Coordenadoria de Pagamento do **TRIBUNAL**, os formulários e contratos originais para serem averbados e descontados na remuneração dos membros e servidores, acompanhados da carta de margem consignável fornecida pela Coordenadoria de Pagamento, dentro da vigência de 30 dias, cópia de documento onde conste assinatura do membro ou servidor, idêntica à do contrato e cópia do contracheque fornecida pelo membro ou servidor, de forma a especificar o nome do tomador de empréstimo, sua aquiescência, a natureza dos débitos, as importâncias e respectivos prazos de desconto e só reclamar os valores que constem de tais documentos;

4.2. Obter de membro ou servidor público, no ato da concessão do empréstimo, uma autorização, em duas vias, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que seja procedida a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devido à **FHE**, pelo prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas;

4.3. Encaminhar relatório mensal à **Coordenadoria de Pagamento do TRIBUNAL**, até o 5º (quinto) dia do mês relativo às prestações a vencer, através de meio magnético (email) contendo os registros de inclusões/exclusões com os dados a seguir:

- a) Nome, matrícula do servidor e CPF;
- b) Valor das parcelas;
- c) Nas inclusões, a quantidade de parcelas.

4.4. O **TRIBUNAL** está isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês de competência, no caso de a **FHE** efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no item anterior;

4.5. A **FHE** compromete-se a atender aos pedidos de empréstimos de membros e servidores do **TRIBUNAL**, desde que respeitadas as disposições regulamentares pertinentes à espécie. Nenhuma obrigação assumirá a **FHE** em conceder empréstimos, caso o membro ou servidor não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;

4.6. Os serviços e produtos disponibilizados aos membros e servidores do **TRIBUNAL** serão providenciados diretamente pela **FHE**, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação, que deverão observar as normas em vigor e as que vierem a ser fixadas;

4.7. O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

4.8. Não será permitido o desconto de consignação facultativa quando a soma destas exceder 30% (trinta por cento) da diferença entre o total da remuneração e as consignações compulsórias;

4.9. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) do total da remuneração, serão suspensos, até ficarem dentro deste limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridades, obedecida a ordem abaixo:

- I – amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- II – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- III – contribuição para plano de saúde;
- IV – contribuição para planos de pecúlio;
- V – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- VI – contribuição para seguro de vida;
- VII – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas.

4.10. Os empréstimos pessoais concedidos pela **FHE** ocorrerão sem consulta a qualquer cadastro restritivo de crédito, sem avalista, mediante margem consignável fornecida pelo **TRIBUNAL**;

4.11. A liberação de crédito decorrente de empréstimo na conta de poupança **POUPEX** do membro ou servidor será realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da proposta pela **FHE**;

4.12. Os prazos dos empréstimos serão definidos nos contratos celebrados entre os membros e servidores do **TRIBUNAL** e a **FHE**;











ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.119/2014

4.13. A taxa de juros será cobrada de acordo com as normas operacionais da FHE;

4.14. Uma vez feito o empréstimo, as parcelas permanecerão fixas até sua liquidação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1. Em relação aos MEMBROS E SERVIDORES:

5.1.1. Informar e formalizar a carta de margem consignável para a concessão dos empréstimos, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento de seus membros e servidores públicos;

5.1.2. Fornecer autorização da margem consignável no empréstimo através da **Coordenadoria de Pagamento**;

5.2. Em relação à FHE:

5.2.1. Fornecer a relação dos membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à FHE, enquanto empresa apta a realizar a prestação de serviços relativos a apólices de seguro, empréstimo simples com consignação em folha de pagamento e cotas de consórcio de imóveis, automóveis e motocicletas ofertados os membros e servidores públicos do **TRIBUNAL**;

5.2.2. Repassar até o penúltimo dia útil do mês em curso, na conta corrente nº 55.597-5, agência 3307-3, do Banco do Brasil, os valores das prestações mensais relativos aos empréstimos concedidos aos membros e servidores do **TRIBUNAL**;

5.2.3. Fazer tal recolhimento via email, acompanhado de relação analítica onde constem:

- a) Nome, matrícula do servidor e CPF;
- b) Valor das parcelas.

5.2.4. Aceitar as condições regulamentares para as prestações de serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.3. O **TRIBUNAL** não assumirá quaisquer responsabilidades sobre os empréstimos concedidos aos seus membros e servidores públicos da FHE, visto que é relação jurídica da qual participa, ressalvadas, entretanto, as obrigações objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Pagamento**, que fiscalizará a presente contratação, bem como acompanhará a vigência deste instrumento; demandará, em tempo hábil, as diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse da **CONVENIADA**; e, por fim, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados durante a vigência deste instrumento (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;

6.2. A gestão caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça**, a qual deverá sempre requerer informações ao fiscal do convênio, haja vista ter este último a obrigação de prestá-las sempre que solicitadas;

6.3. O presente Termo de Convênio terá como fiscal a servidora Kenia Ciana Araújo Silva (matrícula 119370) e como fiscal substituto, o servidor Cauli Rodrigues Passos (matrícula 105270), ambos lotados na **Coordenadoria de Pagamento do Tribunal de Justiça**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, facultado aos interessados a prorrogação;

7.2. A execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** não acarretará ônus de qualquer natureza ao **TRIBUNAL**, estando assim isento de cobrança por parte da FHE de quaisquer tarifas bancárias ou outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

7.3. No caso de demissão ou exoneração do servidor, a FHE usará de outra forma para recebimento dos débitos, desobrigando o **TRIBUNAL** desse encargo;

7.4. Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo **TRIBUNAL** no processamento dos empréstimos, propostas de participantes e demais expedientes relativos ao presente **TERMO DE CONVÊNIO**, serão recolhidas assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **TRIBUNAL** total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à FHE e as consequências delas resultantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.119/2014

7.5. Ocorrendo o descumprimento por parte do **TRIBUNAL** de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a **FHE** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos membros e servidores do **TRIBUNAL**, ocorrendo o restabelecimento dessa concessão após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já averbados;

7.6. Se houver excesso ou omissão do pagamento à **FHE**, será deduzida ou abonada na folha do mês imediato a importância correspondente, por iniciativa do **TRIBUNAL** quando verificado o engano ou por atendimento de reclamação que lhe tenha efetuado a **FHE** após constatar a divergência, acompanhada de documentação;

7.7. Os empréstimos aos membros e servidores do **TRIBUNAL** só serão concedidos pela **FHE**, se apresentada autorização do membro ou servidor, bem como a margem consignável informada pela Coordenadoria de Pagamento do **TRIBUNAL**;

7.8. Cada carta de margem consignável, após devidamente formalizada pelo **TRIBUNAL** e deferida pela **FHE**, passa a ter força de contrato, ficando vinculada a este instrumento e obrigando as partes – membros e servidores públicos e a **FHE** – ao seu cumprimento;

7.9. Os créditos concedidos pela **FHE** aos membros e servidores do **TRIBUNAL** serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito na conta de poupança **POUPEX** indicada nos contratos de empréstimos;

7.10. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** se expressamente formalizada;

7.11. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **TERMO DE CONVÊNIO** devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste **TERMO DE CONVÊNIO** ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

7.12. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser aditado, se conveniente às partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

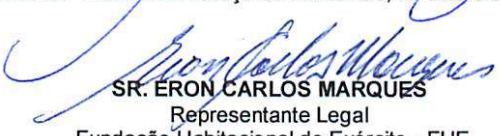
8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir as questões oriundas do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convencionados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento deste **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 28 de janeiro de 2015.


DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no Exercício da Presidência


SR. ERON CARLOS MARQUES

Representante Legal
Fundação Habitacional do Exército - FHE

TESTEMUNHAS:

NOME Alexandre Lima de Carvalho NOME Saulo Henrique Pinho Pereira
CPF 00018873359 CPF 7972500431-7

Fiscal do Termo de Convênio: Kenia Ciana Araujo Silva
Kenia Ciana Araujo Silva - Matrícula: 119370



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DCCONV - 422015

(relativo ao Processo 391192014)

Código de validação: F58CED8290

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 01 /2015 - TJ/MA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, COM O OBJETIVO DE PERMITIR ACESSO A PRODUTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONVENIADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. OBJETO: O objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO consiste nas obrigações e nos direitos do TRIBUNAL como interveniente nas relações entre seus membros e servidores ativos e a FHE, bem como tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela FHE, aos membros e servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante consignação em folha de pagamento; **UNIDADE CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONVENIADO:** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE; **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 28/01/2015; **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** O presente TERMO DE CONVÊNIO terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, facultado aos interessados a prorrogação. **ASSINATURAS:** p/ Conveniente: DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ – Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Exercício da Presidência; p/ Conveniada: Sr. ERON CARLOS MARQUES - Representante Legal - Fundação Habitacional do Exército - FHE. São Luís, 28 de agosto de 2015.

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/08/2015 11:13 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
158/2015	31/08/2015 às 10:40	01/09/2015

Imprimir



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 55.813/2018 – TJ/MA

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE
CONVÊNIO N.º 01/2015 – TJMA, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 054.637.343-72, RG nº 160.723 – SSP/MA, resolve rescindir amigavelmente o Termo de Convênio nº 01/2015 – TJ/MA, firmado com a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE** e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX (gerida pela FHE)**, CNPJ nº 00.643.742/0001-35, sediada à Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano, SMU, CEP: 70.630-902, São Luís/MA, e-mail: pstsl@poupex.com.br e ascon@poupex.com.br, representada pelo **SR. ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 019157611-5 MD/Exército Brasileiro e do CPF nº 321.764.307-00, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 55.813/2018 – TJ/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Termo de Convênio nº 01/2015 – TJ/MA, firmado entre as partes em 28/01/2015, que tem por objeto obrigações e direitos do **TRIBUNAL** como interveniente nas relações entre seus membros e servidores ativos e a **FHE**, bem como viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela **FHE** aos membros e servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de 16/12/2019 o Termo de Convênio nº 01/2015 – TJ/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Rescisão decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na DECISÃO - GP - 74492019, e tem como fundamento o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Tribunal, em favor da **DISTRATADA**, não sendo cabível, por parte desta, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Termo de Convênio extinto por este instrumento.

4.2. Assim, pela assinatura do presente **TERMO**, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao **DISTRATANTE**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O TJMA providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO** na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi deliberado, foi lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO**, o qual depois de lido é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2019


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 62020
(relativo ao Processo 558132018)
Código de validação: 72C0E0582C

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE). DO OBJETO: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO TRIBUNAL COMO INTERVENIENTE NAS RELAÇÕES ENTRE SEUS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E A FHE, BEM COMO VIABILIZAR O ACESSO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA FHE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, AMIGAVELMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DE 16/12/2019, O TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2015 – TJ/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EXARADA NA DECISÃO - GP - 74492019, E TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019. P/ DISTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. P/ DISTRATADA: ARAKEN DE ALBUQUERQUE – REPRESENTANTE LEGAL.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/01/2020 13:44 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

2/2020	08/01/2020 às 11:39	09/01/2020
--------	---------------------	------------

